



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 267, DE 26 DE MAIO DE 1.980.-

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRAIR EMPRÉSTIMOS COM A CODEMAT, À CONTA DO FADEM, PARA OS FINS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, com a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, empréstimo até o limite de R\$6.500.000,00 (Seis milhão e quinhentos mil cruzeiros) à conta dos recursos do FADEM, a que se refere a Lei nº 3.669, de 11 de novembro de 1.975, regulamentada pelo Decreto nº 456, de 16 de fevereiro de 1.976.

Artigo 2º - Os recursos do financiamento, ora autorizado serão aplicados exclusivamente na aquisição de um trator e respectivo rolo, compressor liso, e um caminhão Chevrolet equipado para a coleta de lixo e na execução de obras e serviços de galerias pluviais nas vias públicas da sede do Município.

Artigo 3º - O prazo de amortização do empréstimo a que se refere esta Lei não será inferior a 5 (cinco) anos, nem o prazo de carência inferior a 6 (seis) meses.

Artigo 4º - As condições de juros, taxas e comissões que incidirem sobre a operação autorizada por esta lei serão objeto de acordo entre o Prefeito Municipal e a CODEMAT.

Artigo 5º - Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a:

I - abrir, no corrente exercício, os Créditos Adicionais necessários para garantir a cobertura das despesas decorrentes de assinatura do contrato a que se refere esta Lei;

II - consignar, nos orçamentos futuros, dotações específicas, para atendimento das despesas de amortização e demais encargos decorrentes da mesma operação;

III - abrir Crédito Especial, à conta dos recursos provenientes do empréstimo contratado para atendimento específico das despesas com a aquisição dos equipamentos e execução das obras e serviços a que se refere o artigo 2º desta Lei;

IV - a outorgar à Codemat procuração irrevogável e irrevogável para receber, junto ao BEMAT ou a outro órgão que o substitua, as parcelas que couberem ao Município no produto de arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias-ICM, até o valor suficiente para a cobertura das amortizações, taxas, comissões, juros e demais encargos decorrentes das obrigações contratuais assumidas pela Prefeitura.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

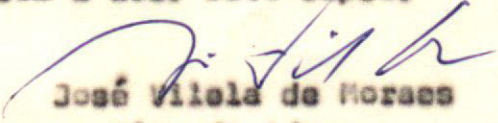
fls-2-

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 09 de maio de 1.980

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado
de conformidade com a Lei. Data supra.


José Vilela de Moraes
Dir. de Adm.

LIDO NA REUNIÃO

Jaciara **20/06 - 00**



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

PROJETO DE LEI Nº 05, DE 09 DE MAIO DE

1.980

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMPRÉSTIMOS COM A CODEMAT, À CONTA DO FADEM, PARA OS FINS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, com a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, empréstimo até o limite de R\$ 6.500.000,00 (Seis milhões e quinhentos mil cruzeiros), à conta dos recursos do FADEM, a que se refere a Lei nº 3.669, de 11 de novembro de 1.975, regulamentada pelo Decreto nº 456, de 16 de fevereiro de 1.976.

Artigo 2º - Os recursos do financiamento, ora autorizado, serão aplicados exclusivamente na aquisição de um trator e respectivo rolo compressor liso, e um caminhão Chevrolet equipado para a coleta de lixo e na execução de obras e serviços de galerias pluviais nas vias públicas da sede do Município.

Artigo 3º - O prazo de amortização do empréstimo a que se refere esta Lei não será inferior a 5 (cinco) anos, nem o prazo de carência inferior a 6 (seis) meses.

Artigo 4º - As condições de juros, taxas e comissões que incidirem sobre a operação autorizada por esta Lei serão objeto de acerto entre o Prefeito Municipal e a CODEMAT.

Artigo 5º - Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a:

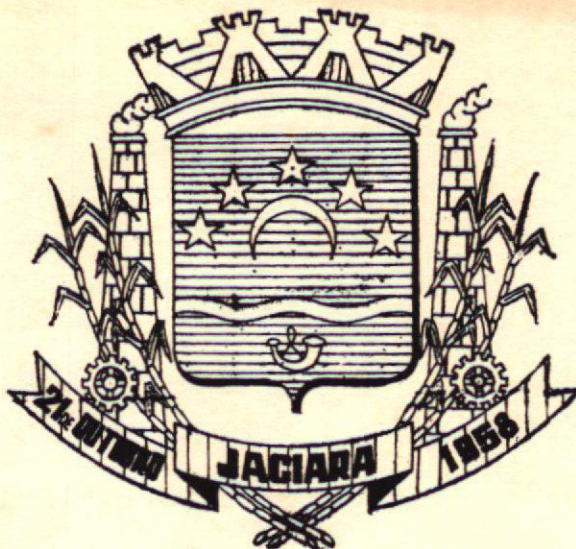
I - abrir, no corrente exercício, os créditos Adicionais necessários para garantir a cobertura das despesas decorrentes da assinatura do contrato a que se refere esta Lei;

II - Consignar, nos orçamentos futuros, dotações específicas, para atendimento das despesas de amortização e demais encargos decorrentes da mesma operação;

III - Abrir Crédito Especial, à conta dos recursos provenientes do empréstimo contratado para atendimento específico das despesas com a aquisição dos equipamentos e execução das obras e serviços a que se refere o artigo 2º desta Lei;

IV - a outorgar à Codemat procuração irrevogável e irrevogável para receber, junto ao BEMAT ou a outro órgão que o substitua, as parcelas que couberem ao Município no produto de arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias-ICM- até o valor suficiente para a cobertura das amortizações, taxas, comissões, juros e demais encargos decorrentes das obrigações contratuais assumidas pela Prefeitura.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Sessão: EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 13 / maio / 1.980

ASSUNTO Contratar empréstimo com a Codemat, à conta do EADEM
PROJETO DE LEI Nº05, de 09 de maio de 1.980

1.ª Discussão Aprovado por unanimidade (16/5/80)

2.ª Discussão APROVADO POR UNANIMIDADE (26/5/80)

Enviado para o Executivo em 28 / 05 / 80

APROVADO

VETADO

-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

ARQUIVE-SE

29 / 05 / 80

PRESIDENTE

OBS: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Lei nº 267

26/05/80





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Sessão: Extraordinária

Realizada em 13 / 05 / 1980

ASSUNTO Contrato empreitada com a CODEMAT

1.ª Discussão Aprovado por unanimidade 16/5/80

2.ª Discussão Aprovado por unanimidade 26/5/80

Enviado para o Executivo em ____/____/____

APROVADO _____

VETADO ✓

ARQUIVE-SE

____/____/____

[Assinatura]
PRESIDENTE

Projeto de Lei
n.º 05/80

PROTOCOLADO
N.º 0202
Data: 09 / 05 / 80
<u>A</u>



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

MENSAGEM Nº 05/80, DE 09 DE MAIO DE 1980

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES EDIS
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA.

O Projeto de Lei de nº 05/80, em anexo tem como finalidade buscar a aprovação e consequente autorização dessa Casa para o Executivo Municipal firmar contrato de empréstimo com a CODEMAT, à conta dos recursos do FADEM, mediante vinculação do ICM, até o valor das amortizações e ônus decorrentes do empréstimo. A autorização estende-se, ainda, quanto a outorga de procuração à CODEMAT, para o recebimento das parcelas suficientes às amortizações, a abertura de Crédito Especial à conta dos recursos provenientes do empréstimo, - créditos adicionais necessários para garantir a cobertura das despesas do contrato e a consignação de dotações específicas para atendimento de amortizações e encargos decorrentes da operação nos orçamentos futuros.

Os recursos advindos do empréstimo serão aplicados na aquisição de um rolo compressor liso e respectivo trator conjugado, para os serviços de compactação em nossas vias públicas; na aquisição de um caminhão aparelhado para a coleta de lixo; e na execução de obras de galerias de águas pluviais, essenciais para o controle das águas que provocam erosão em nossas ruas. É uma obra de suma importância, infra-estrutura necessária a primordial para uma cidade, prioritária quando da pavimentação e conservação das vias públicas.

Justifica o empréstimo, a nosso ver, não só por se tratar de serviços importantes para a nossa sede, mas também, pela aquisição do equipamento, que possibilitará a compactação de avenidas e ruas, para o recebimento de pavimentação ou para a própria conservação, até mesmo de trechos problemáticos de estradas, quando necessário.

Além do mais, a amortização se fará em parcelas mensais já descontadas das quotas do repasse do ICM para o Município, num prazo nunca inferior a cinco anos, com carência inferior a seis meses, a medida que beneficiará o Executivo porque, além das obras, teremos, já, parte do equipamento para o processo de pavimentação própria do Executivo e do Serviço público de limpeza.

Solicitamos o estudo acusado Projeto e sua apuração, votado com urgência para completarmos o processo.

Vamos dar mais uma caminhada rumo ao progresso, dando mais condições de nossa terra integrar o elenco dos grandes municípios.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 09 de maio de 1.980

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -



ESTADO DE MATO GROSSO

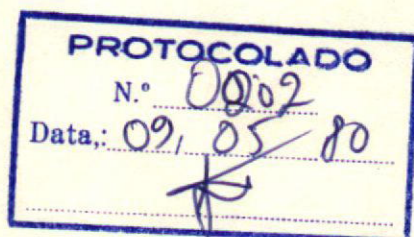
Prefeitura Municipal de Jaciara

fls-2-

Artigo 1º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 09 de maio de 1.980

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL



64

Recomiendo para la American Jurisdiction
para Pover.
Fein, 09/05/90
for ~~Chiswick~~ for

Anon
Prima, 09/05/90
~~J. J. Lin~~

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PARECER: nº09/80

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº05/80 do Executivo Municipal-"Autoriza o Poder Executivo Municipal, a contratar empréstimo com a CODEMAT à conta do FADEM, para os fins que mencionam e dá outras providências"

INTERESSADO: COMISSÃO DE ECONOMIA, JUSTIÇA E FINANÇAS.

SENHOR PRESIDENTE:

É submetido a essa Assessoria, o Projeto de Lei nº 05/80, do - Executivo Municipal, cujo objeto é a autorização para contratar - com a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, a conta dos recursos da FADEM, empréstimo até o limite de seis milhões e quinhentos mil cruzeiros, para a aquisição de um rolo compressor - e respectivo trator, de um caminhão chevrolet, equipado para coleta de lixo e para a execução de obras e serviços de galerias pluviais, nas via públicas da sede do município.

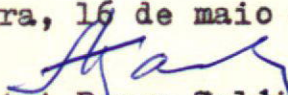
O Projeto no seus seus artigos, trazem em seu conteúdo as cláusulas e condições para que se concretize o financiamento desejado.

Cabe aos senhores Vereadores e ao plenário da Câmara Municipal, o julgamento da oportunidade, necessidade e honerosidade que trata o objeto do presente Projeto.

Ele está revestido das formalidades legais, pronto para a aprovação se esse for o entendimento da Casa de Leis de Jaciara.

É o nosso parecer "sob-cessura".

Jaciara, 16 de maio de 1.980


Bel. Ari Ramos Saldiba
ASSESSOR JURÍDICO

8
A

COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS

P A R E C E R

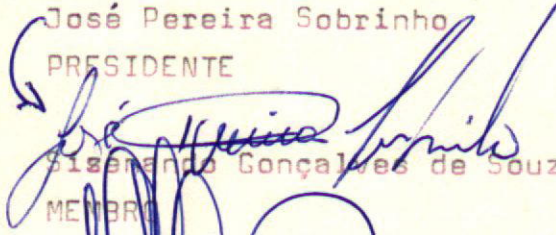
A Comissão de Justiça, Economia e Finanças, após estudos detalhados do Projeto de Lei nº 05/80, de 09 de maio de 1.980, dá o seguinte APRECER:

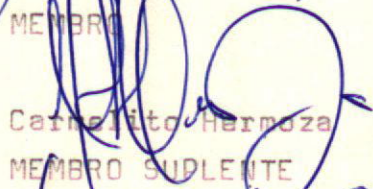
"CONSTATANDO QUE O REFERIDO PROJETO DE LEI, ESTÁ REVESTIDO DAS FORMALIDADES LEGAIS, SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL PELA APROVAÇÃO."

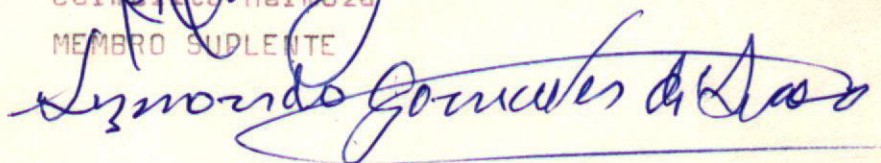
SALA DAS SESSÕES

EM, 16 de maio de 1.980

José Pereira Sobrinho
PRESIDENTE


Sizenando Gonçalves de Souza
MEMBRO


Carmelito Harmoza
MEMBRO SUPLENTE


Sizenando Gonçalves de Souza

Aprovado por unanimidade
na Reunião na Reunião Ordinária
do dia 16/05/80



Aprovado por unanimidade
na Reunião Extraordinária
do dia 26/05/80



8